



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS
Compromisso e Ação

LEI Nº 125/99

DE 28 DE JUNHO DE 1999.

Disciplina a contratação de pessoal por tempo determinado e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS - ESTADO DO CEARÁ, TERTULIANO CANDIDO DE ARAUJO, faço saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promungo a seguinte Lei.

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviços.

I - Atender situações de calamidade pública;

II - Permitir execução de serviços profissional especializado nas áreas técnica, científica e tecnológica.

III - Atendendo situações de carencia de funcionarios nas areas de: Saúde, Educação e Serviços Municipais que possam ocasionar dificuldades administrativas à juiso do Gestor Municipal, ou comprometer e realização de Obras ao serviços Públicos caracterizados como de emergencia.

§ 1º - As contratações de que trata este artigo odeberão os seguintes prazos:

I - Na hipótese dos incisos I e III até seis meses;

II - Na hipótese do inciso II, ate doze meses;

§ 2º - Os prazos de que trata este artigo poderão ser renovados uma única vez, por igual periodo.

§ 3º - O recrutamento será feito pelo Prefeito Municipal que poderá, se achar conveniente, proceder a um processo seletivo simplificado com ampla divulgação.

Art. 3º - É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma desta Lei, bem como sua recontração, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS
Compromisso e Ação

CONTINUAÇÃO

Art. 49 - Nas contratações por tempo determinado, serão observados os valores do mercado de trabalho.

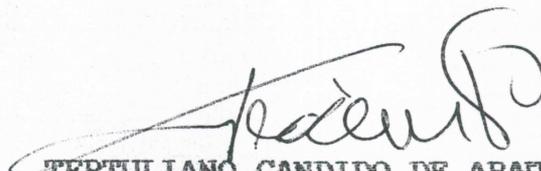
Art. 59 - O regime jurídico que disciplinará a relação contratual é o regime Administrativa Especial.

Art. 69 - Para cada recrutado, far-se-á um contrato pelo prazo acordado, em que constará, obrigatoriamente, os serviços a serem prestados, a contraprestação pecuniária do poder contratante, bem como as obrigações a serem cumpridas pelas partes contratadas.

Art. 79 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 89 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço de prefeitura Municipal de Tarrafas-Ce., Em 28 de Junho de 1999.


TERTULIANO CANDIDO DE ARAUJO
- PREFEITO MUNICIPAL -